



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 40 DE 2022.

“ALTERA OS ARTIGOS 3º, 7º, 14, E REVOGA OS ARTIGOS 12 E 13 TODOS DA LEI 835 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE TRATA DAS TAXAS E SERVIÇOS PRESTADOS DO PROGRAMA DE HORAS MÁQUINA, INCENTIVO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEONARDO PRANDO FINCO, Prefeito Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, da lei complementar 835 de 18 de dezembro de 2018, que trata das taxas e serviços de horas máquina prestados em favor das propriedades da agricultura familiar, dos produtores rurais em geral do município, pessoas físicas e jurídicas que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Serão cobrados pela utilização de bens e serviços municipais prestados os seguintes valores:

- I – Caminhão Caçamba de 12m³ – R\$ 100,00/hora trabalhada;
- II- Caminhão Caçamba de 06m³ – R\$ 80,00/hora trabalhada;
- III- Motoniveladora – R\$ 150,00/hora trabalhada;
- IV- Pá carregadeira – R\$ 150,00/hora trabalhada;
- V- Retroescavadeira – R\$ 100,00/hora trabalhada;
- VI- Trator agrícola – R\$ 100,00/hora trabalhada;

Art. 2º Inclui o artigo 3-A, na lei complementar 835 de dezembro de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

3-A Os valores cobrados serão atualizados via Decreto Municipal anualmente, com base na VRGL – Valor de Referência de Governador Lindenberg-ES (NR).

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 7º da Lei 835 de 18 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Todas as receitas advindas desta lei, deverão ser transferidas para conta específica da Secretaria de Agricultura.

Art. 3º Altera o artigo 14 da Lei 835 de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 A Secretaria Municipal de Agricultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças expedirá relatório anual com os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

valores arrecados por meio dos serviços expostos nesta lei para o Chefe do Executivo, com o fim de prestação de contas do presente Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os dispositivos em contrário em especial o parágrafo único do artigo 3º, os artigos 12 e 13 da Lei 835 de 18 de dezembro 2018.

Governador Lindenberg/ES, 25 de outubro de 2022.


**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

